

Lei nº 55/59

Dispõe sobre a proteção e assistência Médica, Farmacêutica e Hospitalar e Sanitária, a População Urbana e Rural que contam com poucos recursos econômicos, no Município de Florina.

A Câmara Municipal de Florina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a adquirir com a prévia autorização da Câmara Municipal, a compra de Medicamentos e Leite, e sustentar as despesas que ocorrerem com o transporte do Médico do Posto de Saúde ou Posto de Purecultura, a fim de que seja atendida a população dos Bairros e da Zona Urbana e Rural deste

Município.

Artigo 2º - As aquisições e assistência de que se trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas as pessoas que devidamente provarem que não possuem bens ou imóveis neste ou em outro Município e mesmo em outro Estado e de que não contam com recursos econômicos.

Artigo 3º - Terão preferência obrigatória de assistência Médica e Farmacêutica e com o fornecimento de medicamentos, as famílias dos lavradores cuja residência seja permanente no Município.

Artigo 4º - Entre os que preencherem as condições do artigo anterior terão preferência os lavradores com família mais numerosa e sem recursos econômicos.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar combate ao Barbeiro, mais conhecido por chupansa, que é o transmissor da doença de chagas, em todo o território do Município de Floreana, de modo que se torne mais prático e eficiente.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor, da importância de 20% (vinte por cento), da importância arrecadada para custear as despesas com funcionários, e de uma Professora Municipal, para responder pelo cargo de Educadora Sanitária e, de

...tras despesas que venham a serem necessarias
para bom desempenho do artigo 5º - desta Lei.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a dispor da importância de 30% (trinta
por cento), da quantia arrecadada pa-
ra a aquisição de um terreno para a
construção de uma casa de Saúde pa-
ra atender a população do Município.

Artigo 8º - Os 50% (Cinquenta por cento) restante, serão
aplicados na aquisição de medica-
mentos e compra de leite para ser dis-
tribuído pelo Posto de Pecuária, com
despesas de transportes do Médico e de
mais despesas que venham a se fazer
necessarias ao bom andamento dos servi-
ços de assistência a serem executados pelo
Médico a fim de atender os Quilombos e a
Zona Urbana e Rural do Município. -

Artigo 9º - Será criada uma comissão de 5 (cinco)
fiscalizadores, nomeada pelo Presidente da Câmara
Municipal e que constará de um Pre-
sidente, um Secretário e três membros, os
quais serão responsáveis pela fiscalização
das verbas a serem empregadas na exe-
cução da presente Lei, e se incumbirão de
apresentarem um balancete completo
das importancias arrecadadas e das des-
pesas efetuadas à Câmara Municipal
no periodo de cada 6 (Seis) meses.

Artigo 10º - Serão prioritárias de assistência Médica e Farmacêutica os filhos das famílias de que constam os artigos 2º e 4º da presente Lei.

Artigo 11º - Para corresponder com as despesas da presente Lei, será destinada a arrecadação total que se obtiver pelo lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões com referência aos Imobiliários, mercadores e marchantes do gado vacum, no território do Município, de acordo com a Tabela nº 9 do Código Tributário do Município.

Único - Serão Isento de Imposto de Indústria e Profissão o gado leiteiro no Município.

Único - A importância arrecadada nos termos do Artigo 11º - será depositada pela Prefeitura Municipal em estabelecimento de crédito oficial.

Artigo 12º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a respectiva arrecadação do Imposto de conformidade com o que consta no Artigo 11º desta Lei, ainda no ano em curso efetuando uma escrituração separada das importâncias arrecadadas e das despesas efetuadas.

Artigo 13º - A receita e despesas da presente Lei

será consignada no Orçamento a partir de 1960, incluindo-se nelas mesmo as importâncias que forem arrecadadas no ano em curso.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 2 dias do mês de Maio de 1959.

Projeto de Lei de autoria do Vereador
José Afonso Filho

José Afonso Filho
Vereador